



# Prefeitura Municipal de Oratórios

Lei nº 202/ 2002

**Dispõe sobre os recursos destinados às Entidades que menciona, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Oratórios aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2.003, às entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

<b>I</b>	<b>Conselho Municipal São Pedro</b>	<b>R\$</b>	<b>300,00</b>
<b>II</b>	<b>Instituto de Desenvolvimento Social Com. Oratórios</b>	<b>R\$</b>	<b>300,00</b>
<b>III</b>	<b>Associação Comunitária Oratoriense</b>	<b>R\$</b>	<b>14.296,80</b>
<b>IV</b>	<b>Associação dos Produtores Rurais de São Pedro</b>	<b>R\$</b>	<b>1.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>15.896,80</b>

Parágrafo único. As subvenções previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$ 15.896,80 (Quinze mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Art. 2º As subvenções sociais a que se refere o artigo anterior serão concedidas às entidades que mencionam, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.003.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios, 15 de outubro de 2002.

  
José Antônio Delgado  
Prefeito Municipal